

de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante autorização do Coordenador da CTAE e do Secretário Adjunto de Ensino.

Parágrafo único. A lotação dos professores na jornada de 40 (quarenta) horas semanais está condicionada à sua disponibilidade para deslocamentos para formações em municípios distintos da sede do NTE em que esteja lotado.

Art. 38 Os professores que desenvolvem suas atividades no SOME, Escolas Tecnológicas, NTE e CEFOR serão gerenciados administrativamente pelas direções das unidades escolares onde estão lotados, sob a supervisão pedagógica e tecnicamente, pelas respectivas Coordenações.

Art. 39 Nas escolas que ofertem turmas de correção de fluxo idade/ano, o professor em regência de classe será lotado com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atender dois turnos, observando-se as horas-atividades.

Art. 40 Aos professores licenciados para mandato classista será garantida a jornada de trabalho a que estavam inseridos antes do afastamento.

Art. 41 Na coordenação dos convênios com a Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) e Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) será lotado 01 (um) Especialista em Educação ou 01 (um) professor licenciado pleno, na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Parágrafo único. A lotação de professor para atender a SUSIPE e FASEPA será efetivada nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 42 Os professores de educação física lotados em regência poderão assumir turma de treinamento desportivo (TD) com 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, mediante autorização do Núcleo de Esporte Lazer (NEL).

Parágrafo único. A lotação de professor na disciplina Educação Física no ensino médio regular noturno poderá ocorrer desde que, obrigatoriamente, a disciplina esteja integrada a proposta pedagógica da escola, sendo facultado ao aluno a sua prática em atendimento ao que dispõe a Lei nº 10.793/2003.

Art. 43 A lotação do professor no Programa PROPAZ será na jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, desde que autorizada pela SAEN/DEMP/DEINF, não podendo assumir regência em turmas de TD.

Art. 44 As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de

posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo gestor da USE, URE ou CODES.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o *caput* deste artigo implicará à chefia da unidade responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 45 O servidor com processo de aposentadoria em tramitação, somente após decorridos 90 (noventa) dias da data de entrada do pedido no Protocolo da URE, USE ou no Protocolo Geral da SEDUC, e não havendo manifestação quanto ao indeferimento, poderá se afastar de suas funções, devendo a SAGEP providenciar a lotação do mesmo no código "aguardando aposentadoria", sendo respeitada a jornada em que se encontrava enquadrado no momento do afastamento.

Art. 46 O servidor readaptado de função, em caráter temporário ou definitivo, será lotado conforme sua área de formação e de acordo com o interesse da Administração nos termos da lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do indeferimento do pedido de aposentadoria, o servidor será lotado, imediatamente, no código de origem.

Art. 47 O servidor preventivamente afastado em razão de processo administrativo disciplinar deverá ser lotado em afastamento preventivo (PAD), observado o que dispõe o Art. 203 da Lei Estadual n.º 5.810/1994 (RJU).

Art. 48 Aos Diretores de URE, Gestores de USE, Diretores e Vice-Diretores e Secretários de Escolas dispensados da função, ocupantes do cargo de professor, será garantida a lotação com a

mesma jornada em que se encontravam lotados no exercício da função, aguardando nova lotação, preferencialmente, em regência de classe.

Art. 49 O servidor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, será lotado na SAGEP, sem as vantagens do magistério, na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada em que estava enquadrado no momento da cessão.

Parágrafo único. O servidor cedido à Prefeitura Municipal por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental será lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 50 O professor em regência de classe afastado por motivo de Licença Prêmio (Especial), Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licença prevista em Lei com prazo de até 06 (seis) meses, e cujo ônus financeiro seja da SEDUC, terá mantida sua lotação original durante a licença ou readaptação.

Parágrafo único. Caso a licença ou readaptação provisória se estenda por mais de 06 (seis) meses, o professor terá sua lotação no quadro de licenças ou readaptado provisoriamente, com as mesmas vantagens, disponibilizando jornada para o professor que for assumir a titularidade das turmas.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 A regulamentação de cada projeto e programa ocorrerá por Instrução Normativa específica desde que não se contraponha às regras gerais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 52 Até o dia anterior ao início de cada ano letivo o servidor do magistério subscreverá termo de responsabilidade padronizado conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 53 O servidor readaptado em caráter temporário ou definitivo será lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério, em cargo vago, de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, e cumprirá jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias cumpridas na unidade administrativa para a qual for designado.

Art. 54 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

1 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES:

1.1 - UNIDADE DE MICRO PORTE:

Aquelas que possuem até 05 (cinco) dependências;

1.2 - UNIDADE DE PEQUENO PORTE:

Aquelas que possuem de 06 (seis) a 20 (vinte) dependências;

1.3 - UNIDADE DE MÉDIO PORTE:

Aquelas que possuem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;

1.4 - UNIDADE DE GRANDE PORTE:

Aquelas que possuem acima de 30 (trinta) dependências.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES:

2.1 - ENSINO APRENDIZAGEM:

Salas de aulas;

Laboratórios, incluindo NTEs;

Sala de Recursos Multifuncionais;

Biblioteca e/ou Sala de Leitura.

2.2 - ADMINISTRAÇÃO

Diretoria;

Secretaria;

Arquivo;

Almoxarifado;

Sala dos Professores;

Sala de Serviços Técnicos;

Auditório;

Banheiro.

OBS: Para efeito de qualificação de banheiros, considera-se

a proporção de 1 (um) banheiro para cada 05 (cinco) pontos (sanitário, chuveiro, e mictório) existentes na escola nos diversos grupos funcionais.

2.3 - COMPLEMENTAÇÃO E EXTENSÃO

Recreio coberto;

Refeitório;

Depósito de Merenda;

Cozinha;

Área de Serviço;

Sala de Educação Física;

Sala de Saúde;

Depósito de Material Esportivo;

Banheiro;

Área de Circulação Coberta;

Quadra Coberta;

Quadra descoberta.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Id. Fund. _____,

declaro que são autênticas e integralmente verídicas as informações prestadas pelo Diretor (a) da Unidade Escolar e Gestor (a) da USE /URE de vinculação na jornada de () 100, () 150, () 200 h/m, nestas incluído percentual das horas atividades correspondente ao nível de ensino, etapa ou modalidade nas turmas acima especificadas.

Além disso, declaro-me:

a) () ciente da opção de lotação no encargo de Aula Suplementar Complementação.

b) () que exerço Aulas Suplementares Substituição nas turmas _____

no período de _____ a _____ no total de _____ h/s.

c) () não exerço Aulas Suplementares de nenhuma natureza por opção.

Entendo que estou sujeito às devidas sanções, na esfera administrativa, cível e penal, caso preste informações falsas e cumprindo com o dever funcional de assiduidade e pontualidade, conforme a lei.

Data: ___/___/___.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura do(a) Diretor(a)

Protocolo 935234

CEDÊNCIA

Portaria n.º:00098/2016 de 04/03/2016

Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, a servidora IOLENE FREITAS DE AZEVEDO, matrícula nº 5840503/2, Professor, lotada nesta Secretaria, sem ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 01/03/2016.

REVOGAR

Portaria n.º:00097/2016 de 04/03/2016

Revogar, a contar de 01/01/2015, a cessão para a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, da servidora IOLENE FREITAS DE AZEVEDO, matrícula nº 5840503/2, Professor, concedida através da Portaria nº 7801/2011 de 07/06/2011, sem ônus para o Órgão de origem.

DESIGNAR

Portaria n.º.: 1293/2016 de 19/02/2016

Designar CRIDIANE SANTOS PINTO, Matrícula nº 57214361/1, Servente, para exercer, até ulterior deliberação, a **função de Secretaria (GED-1)** da EEEM Maria Jose Santana da Silva/Anapu, a partir de 19/02/2016.

Portaria n.º.: 1519/2016 de 03/03/2016

Designar CILENE DA SILVA FREITAS CANDIDO, Matrícula nº 57210775/1, Servente, para responder interinamente pela **função de Secretário (GED-1)** da EEEM Profª Ducilla Almeida do Nascimento/Altamira, a partir de 03/03/2016.

Portaria n.º.: 1523/2016 de 03/03/2016

Designar KLEBER RAIMUNDO LOPES DE BARROS, Matrícula nº 446343/1, Professor, para responder interinamente pela